

ACÓRDÃO N.º 67.773**(Processo TC/009560/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - YOLANDA MARIA ALENCAR LIMA CUNHA, LUCILEIA DEMETRIA CHAGAS ASSUNÇÃO, EUNICE CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO, LUCILEA SOUZA COSTA, MARIA DO SOCORRO BARROS BARATA MACHADO, DARCI DO SOCORRO SANTOS SANTA ROSA, RUTE NAZARÉ LIMA TEIXEIRA, CRISTIANA DO SOCORRO ALVES GOMES, VERA YASHUKO SATO FLEXA e MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA.

ACÓRDÃO N.º 67.774**(Processo TC/507941/2020)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.580, de 8/10/2019, em favor de MARIA ELIZABETE PRATA DA ROCHA, no cargo de Delegado de Polícia, classe C, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 67.775**(Processo TC/537275/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado no Ato nº. 232, de 2/9/2019, em favor de MOISÉS BARCESSAT, no cargo de Técnico Especializado -Engenheiro-MP-ATE-D-IV, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 67.776**(Processo TC/011728/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHOImpedimento: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 39.631, de 7/12/2022, em favor de ELIANA BARROS DE CASTRO, no cargo de Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo TCE-CA-401, Classe D, Nível 04, lotado no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA;

2) Recomendar ao TCE/PA que proceda à correção da fundamentação do ato, por meio de apostilamento, para substituir o artigo 114 do RJU para o artigo 130 da referida legislação.

ACÓRDÃO N.º 67.777**(Processo TC/515236/2020)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2.906, de 26/12/2019, em favor de YOLANE RIBEIRO DA CRUZ, no cargo de Professor Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.778**(Processo TC/512191/2013)**Assunto: Tomada de Contas instaurada no Convênio SEDUC nº 288/2009.Responsável/interessado: EDNA CRISTINA PINTO REZENDE FAIOLI e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DOMINGOS ACA-

TAUASSU

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sr.ª EDNA CRISTINA PINTO REZENDE FAIOLI, Coordenadora, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Domingos Acatauassu, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.779**(Processo TC/519298/2014)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 108/2012 e Termos Aditivos.Responsável/Interessado: JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIMProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO, Prefeito, à época, do Município de Marapanim, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 67.780**(Processo TC/547767/2019)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SETRAN nº 44/2018.Responsável/Interessado: ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIAAdvogado: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – OAB/PA nº. 7930Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b” c/c o parágrafo único do art. 62 e art. 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26/4/2012:

1) Julgar irregulares as contas do Sr. ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA (CPF: 281.432.992-87), Prefeito, à época, do Município de Floresta do Araguaia e aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 1.281,89 (mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) pela grave infração à norma legal;

2) Aplicar ao sr. ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE (CPF: 286.634.203-82), Secretário de Estado de Transportes, à época, multa no valor de R\$ 1.281,89 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) pela intempestiva na remessa da prestação de contas.

Os valores das multas supracitadas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 67.781**(Processo TC/511666/2015)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 161/2014 e Termo AditivoResponsável/Interessado: MARCÍLIO COSTA PICANÇO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTAAdvogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7885Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MARCÍLIO COSTA PICANÇO, Prefeito, à época, do Município de Terra Santa, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.782**(Processo TC/511876/2016)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 111/2014 e Termo Aditivo.Responsável/Interessado: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOSAdvogado: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA nº. 23.406Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56,